



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI Nº 2.067, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 13/10/21

conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass: do responsável

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIVINO, O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL 13.465/2017, EM ESPECIAL QUANTO ÀS MODALIDADES PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E QUANTO AOS CRITÉRIOS DE RENDA PARA A FORMA SOCIAL.

O POVO DO MUNICÍPIO DE DIVINO, por seus representantes na Câmara Municipal, **aprovou** e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **sanciono**, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Divino (MG), o Programa de Regularização Fundiária Urbana, que procederá de conformidade com a regulamentação e com os procedimentos discriminados na Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017, em imóveis de domínio municipal e em áreas devolutas ou sem título, e em áreas que sejam enquadráveis para o procedimento, conforme a Lei regente.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei poderá ser realizado diretamente pela Administração Municipal, com montagem de equipe especializada e especialmente disponibilizada para esta finalidade, a ser alocada em instalações que sejam especialmente equipadas para os serviços, ou poderá ser por serviços técnicos terceirizados a serem selecionados na forma legal, pela modalidade adequada aos fins.

Art. 3º De conformidade com o art. 13 da Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017, o Programa de Regularização Fundiária Urbana funcionará, no âmbito do Município de Divino, compreendendo as modalidades seguintes:

I - Reurb de Interesse Social (Reurb-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

II - Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 4º Para efeito do enquadramento na modalidade do inciso I do artigo anterior, e para fins exclusivamente de regularização fundiária, considera-se de baixa renda, a família cuja renda bruta auferida mensalmente não ultrapasse 5 (cinco) salários mínimos, de conformidade com as informações demonstradas do interessado.

Art. 5º Para efeito do REURB-S, especificado no inciso I do art. 3º, os beneficiários enquadrados nas faixas de renda do art. 4º desta Lei serão isentos de custas e emolumentos dos seguintes atos registrares, entre outros:

I - o primeiro registro da Reurb-S, o qual confere direitos reais aos seus beneficiários;

II - o registro da legitimação fundiária;

III - o registro do título de legitimação de posse e a sua conversão em título de propriedade;

IV - o registro da CRF e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;

V - a primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;

VI - a aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da Reurb-S;

VII - o primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Reurb-S; e

VIII - a obtenção de certidões para os atos previstos neste artigo.

Art. 6º Ato do Poder Executivo informará quais núcleos urbanos serão enquadrados como de Regularização Fundiária de Interesse Social e/ou Regularização Fundiária de Interesse Específico, na forma do regramento da espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 7º Ato do Poder Executivo regulamentará no que couber os procedimentos para implementação do Programa de Regularização Fundiária Urbana, de conformidade com as discriminações da Lei regente e as exigências da espécie.

Art. 8º Ato do Poder Executivo discriminará os serviços a serem demandados para a formalização dos procedimentos do REURB nas suas modalidades e as tarifas para o acesso aos serviços, seja por terceirizados ou pela gestão direta.

Art. 9º Ato do Poder Executivo disporá sobre situações pendentes ou para esclarecimento do regramento baixado, como nomeação de Comissões para a gestão ou fiscalização dos processos do REURB, e para suprir possíveis lacunas.


Art. 10. Eventuais pendências e esclarecimentos serão dirimidos em sede administrativa pela assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Divino.

Art. 11. As despesas decorrentes da implementação do programa instituído por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 12. Ficam revogadas disposições contrárias à presente lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino (MG), em **08** de **outubro** de 2021.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal